***LEI Nº 4736, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012***

Autoriza as permutas de imóveis que menciona, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

                        **Art. 1º**Ficaautorizado o Município de Formiga a permutar imóvel de sua propriedade, caracterizado como sendo, a loja 02 do Terminal Rodoviário de Formiga, tendo frente para a área de circulação, medindo 5,10m, fundos com a área do Terminal Rodoviário, medindo 2,80 mais 2,30m, lateral direita com a área do Terminal Rodoviário, medindo 5,60m e lateral esquerda com a área 4,60m mais 1,00m, perfazendo uma área total de 25,76 m², conforme memorial descritivo e croqui, em anexo, pelo imóvel de propriedade do Sr. Elmer Flávio Ferreira Mateus, imóvel este caracterizado como sendo um terreno vago, aos fundos da casa nº 21, na rua Benjamin Constant, nº 21, tendo sua frente, com Elmer Flavio Ferreira Mateus, medindo 12,00m, fundos com Herdeiros de Maria da Costa Gontijo, medindo 12,20m, lateral direita com Herdeiros de Pedro Lima Alves, medindo 58,00m e lateral esquerda com o PAM (Pronto Atendimento Municipal), medindo 60,00m, perfazendo uma área total de 713,90m², conforme memorial descritivo e croqui”,.

                        **Art. 2º**Revogam-se as disposições em contrário.

                        **Art. 3º**Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 05 de setembro de 2012.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***RODRIGO MENEZES VIANA***Chefe de Gabinete  |